



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 678 EMENTA:- PROIBE CONSTRUÇÕES DE INDÚSTRIAS DE
de 06 de 11 de 78 CHAMINÉS EM LOTEAMENTOS DESTINADOS
Reg. Livro 07 fls. A RESIDÊNCIAS

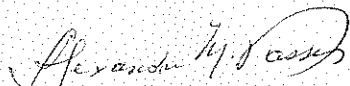
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que
a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam proibidas as construções de indús-
trias de chaminés, serrarias, recauchutadoras de pneus, bem como, de
pósitos de cal, carvão ou qualquer tipo de indústria que venha polu-
ir os loteamentos destinados a residências.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte,
aos 06 de novembro de 1978.


Ailton Gomes de Alençar
- Prefeito Municipal -


Alexandre Morelra Passos
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO